



Renovação Licença de Operação

Processo Nº 71/405288/2018 RLO Nº: 84

Ano 2019

Nº Licença Anterior: LO 146

Data de Expedição: 16/04/2015

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL/MS, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, EXPEDE a presente RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – RLO, de acordo com a Lei nº 2.257, de 09/07/2001 e suas alterações posteriores, e normatizada através da Resolução SEMADE nº 09 de 13/05/2015..

Requerente: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL **CPF/CNPJ:** 03982931000120

Endereço do Empreendimento: PROLONGAMENTO DA RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, S/N

Complemento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Bairro: CENTRO

Município Rio Brilhante

CEP: 79100-000

UF: MS

Bacia Hidrográfica: Paraná/Rio Ivinhema

Corpo Receptor: CÓRREGO ARARA

Área Ocupada Prevista: 253,04 m²

Área Total: 1600 m²

Atividade: 7.29.1 - SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO – CONTEMPLANDO ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE, E EMISSÁRIO FINAL

capacidade: 10 L/S

VALIDADE LICENÇA: 04 Ano(s)

coordenada S: 21°48'19,35"

coordenada W: 54°31'42,55"

Condicionantes Específicas:

1.Esta Licença autoriza a operação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE com capacidade para 10 litros/segundo, dotada de duas Estações Elevatórias de Esgoto – EEE: Estação elevatória Nery Lima (EEEB-002): Localizada no final da Rua Eulípicio Silveira Barbosa, recalca para um PV de transição, situado na esquina da Rua Mal. Rondon com a Av. Lourival Barbosa; Coordenadas: 21°48'46.12"S 54°31'56.92"O e Estação elevatória Final (EEEB-001): Localizada na Rua Juviano Medeiros, dentro da área da ETE Rio Brilhante, recalca para o tratamento preliminar da ETE Rio Brilhante, coordenadas: 21°48'19.35"S 54°31'42.55"O;

2.O Empreendimento deverá operar em conformidade com o projeto, memorial descritivo e Sistema de Controle Ambiental – (S.C.A) aprovados por este Instituto;

3.As caixas de gradeamento deverão permanecer limpas e o resíduo sólido retirado deverá ter destinação final adequada, sendo de responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico a manutenção periódica;

4.Quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação (RLO) deverá ser apresentado a este IMASUL/MS: a)Relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, contemplando: quantidades de resíduos sólidos gerados, certificados de destinação dos resíduos e licença ambiental do local de destinação.

B)Qualidade das águas superficiais, através de análises laboratoriais das amostras, que deverão ser coletadas mensalmente, à montante e à jusante do ponto de lançamento no corpo hídrico receptor, imediatamente após a zona de mistura, contemplando os parâmetros: vazão, cor, turbidez, Ph, , DBO5,20, DQO, Oxigênio Dissolvido, Condutividade elétrica, Fósforo Total, Nitrogênio amoniacal total, Óleos e Graxas (informar se ausentes ou presentes virtualmente no momento da coleta), Cloreto, Sólidos Dissolvidos Totais, coliformes termotolerantes, nitrato, nitrito;

c)As coletas das amostras dos efluentes e das águas superficiais deverão ser realizadas na mesma data e como o menor intervalo de tempo possível entre as coletas das amostras;

5.Deverá ser apresentado a este IMASUL/MS, Relatório semestral de execução do Plano de Automonitoramento – PAM acompanhado da respectiva Documentação de Responsabilidade Técnica, no máximo 10 (dez) dias após um período respectivo de coleta de dados, contados a partir da data de assinatura desta Licença, contemplando, para cada monitoramento realizado, tipo e local de amostragem com as respectivas coordenadas geográficas (Datum Horizontal SIRGAS 2000), a avaliação técnica dos dados obtidos e sua confrontação com a legislação ambiental pertinente, ART dos responsáveis pelas análises, apresentação dos boletins analíticos das amostras, propostas e/ou medidas efetivadas de saneamento de situações constatadas como não-conformes. O monitoramento deverá seguir os parâmetros e periodicidades abaixo descritos:

termotolerantes;CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS ÁS FLS. 02/03.....



/.....

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS DA RLO Nº 84/2019.

a) Eficiência do sistema de tratamento de efluentes, através de análises laboratoriais das amostras, que deverão ser coletadas mensalmente, na entrada e saída do sistema, contemplando os seguintes parâmetros: vazão, temperatura do ar e da água, Ph, DBO5,20, DQO, Fósforo Total, Nitrogênio amoniacial Total, Cloreto, Sólidos Suspensos, Materiais Sedimentáveis e coliformes

6.Nos casos de ETE'S com by-pass, deverá ser limitada sua utilização e/ou extravasor somente em casos emergenciais de precipitação intensa de chuva, falta de energia concomitante com falhas mecânicas do grupo gerador e manutenções de emergência. Quando da sua utilização deverá ser enviado ao IMASUL/MS um relatório técnico descrevendo as ocorrências que levaram a sua utilização, período de utilização, bem como as medidas corretivas no sistema de tratamento visando cessar seu uso;

7.Quando da utilização do by-pass e/ou extravasor deverá ser realizado o monitoramento diário do corpo receptor, através de análises laboratoriais das amostras, que deverão ser à montante e à jusante do ponto de lançamento no corpo hídrico receptor, imediatamente após a zona de mistura, contemplando os parâmetros: vazão, cor, turbidez, Ph, DBO5,20, DQO, Oxigênio Dissolvido, Condutividade elétrica, Fósforo Total, Nitrogênio amoniacial total, Óleos e Graxas (informar se ausentes ou presentes virtualmente no momento da coleta), Cloreto, Sólidos Dissolvidos Totais, coliformes termotolerantes, nitrato e nitrito com entrega de relatório com boletins de análise juntamente com a apresentação do relatório do Plano de Automonitoramento;

8.O lançamento dos efluentes deverão apresentar padrões de qualidades de forma a não alterar a classe em que o corpo receptor esta enquadrado para atender a Deliberação CECA nº 036/2012 e a Resolução CONAMA nº 357/2005, complementada e alterada pela Resolução CONAMA nº430/2011;

9.Deverá cumprir a portaria de Outorga nº 0001076, de 17 de Abril de 2018, para lançamento, transporte e disposição final de efluentes;

10.Deverá manter limpo e sem vegetação (acero) o caminho de acesso ao ponto de lançamento de efluente no corpo hídrico receptor para fins de fiscalização;

11.Todos os resíduos sólidos provenientes do empreendimento deverão sofrer coleta, acondicionamento, tratamento e destinação final de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, legislação vigente e Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRS, não sendo permitida a disposição inadequada de qualquer tipo de resíduos, e em qualquer estado físico, de maneira a assegurar a não contaminação dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos

12.Fica proibido o lançamento de lodo "in natura" proveniente da ETE diretamente no solo;

13.Os resíduos provenientes do desarenador deverão sofrer mesmo tratamento que os resíduos sólidos provenientes do gradeamento, estando proibido como destino final corpo receptor;

14.Deverá ser mantida a cortina arbórea no entorno da ETE;

15.Os equipamentos, tampas, medidores de vazão devem ter manutenção constante para evitar derramamento, vazamentos e odor;

16.Os operadores da ETE deverão utilizar uniformes e EPI's;

17.Não permitir o acesso de águas pluviais para dentro da rede coletora de esgoto;

18.O entorno da atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene;

19.Fica proibida emissão de qualquer tipo de substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora da área da propriedade do empreendimento;

20.Deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de maneira a assegurar a não contaminação, do solo, dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos;

21.Fica proibida ampliação de área, bem como de equipamentos instalados sem a devida autorização do IMASUL/MS;

22.Deverá atender as disposições das Especificações de Proteção contra Incêndios aprovadas pelo Decreto nº 5.672, de 22 de outubro de 1990 e suas alterações, e Lei Estadual nº 4.335, de 10 de abril de 2013;

23.O empreendedor deverá adotar as medidas mitigadoras apresentadas.

/

1. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;
2. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental – SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
3. O IMASUL/SEMAGRO/MS reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental;
4. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAGRO/MS;
5. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAGRO/MS;
6. Esta licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
7. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
 - I – Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
 - II – Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 04 Ano(s) da data da assinatura.

A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento

Campo Grande,

01 JUL 2019



Ricardo Eboli Gonçalves Ferreira
Diretor Presidente
IMASUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

